



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.714, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia contratação de seguro de responsabilidade civil por queimadas.

Autor: Deputado **JOSÉ NELTO**

Relator: Deputado **FRANCO CARTAFINA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.714, de 2020, de autoria do nobre Deputado José NELTO, dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia contratação, por parte do proprietário ou possuidor de área rural, de seguro de responsabilidade civil por queimadas. Pela proposta, os agricultores familiares seriam dispensados da contratação do seguro.

Ainda segundo o projeto de lei, o valor do seguro deverá ser definido por ato do Executivo. Quando houver autorização prévia do órgão ambiental competente a contratação do seguro poderá ser facultativa.

De acordo com o autor da proposição, nos últimos tempos houve um aumento considerável no número de queimadas, especialmente nos estados que integram a Amazônia Legal. Defende, ainda, que é necessário unir esforços “para o enfrentamento desse grave problema, e que tais esforços sejam direcionados à proteção indistinta de todos os biomas brasileiros.”

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218292479600>



LexEdit
* C D 2 1 8 2 9 2 4 7 9 6 0 0 *



A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior análise das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 4.714, de 2020, de autoria do Deputado José Nelto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia contratação, por parte do proprietário ou possuidor de área rural, de seguro de responsabilidade civil por queimadas.

De acordo com a proposição legislativa, o produtor rural ou proprietário que quiser realizar uma queimada deverá contratar, previamente, um seguro de responsabilidade civil. O autor argumenta que “a prática de queimada visa remover a cobertura vegetal de um terreno, representando uma forma rápida e barata para a “limpeza” da área que posteriormente poderá ser utilizada como pasto para animais ou para o cultivo agrícola”, e que, apesar de ocorrerem, geralmente, dentro das propriedades, o Estado deve intervir para promover a preservação ambiental.

Além da instituição do seguro obrigatório, a proposta legislativa confere obrigações à União, aos Estados e aos Municípios, que deverão propor normas legais e ações específicas para o controle e redução das queimadas, no âmbito de suas respectivas competências. Deverão, também, “promover o monitoramento das queimadas, por meio da adoção de mecanismos efetivos à sua redução, do desenvolvimento de tecnologias para recuperação de área degradadas, e da educação ambiental.”

O projeto exclui os agricultores familiares da obrigação de contratar o seguro, evitando a oneração desse grupo de produtores. Prevê, também, que órgão ambiental competente poderá dispensar a contratação do seguro após análise prévia.



LexEdit

* C D 2 1 8 2 9 2 4 7 9 6 0 0



Outrossim, o Projeto de Lei em análise dispõe sobre as atribuições da União, dos Estados e Municípios na promoção do monitoramento das queimadas, fixando a competência federal no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em cooperação com as demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e no âmbito estadual e municipal nas Secretarias de Meio Ambiente ou órgãos correlatos.

Por fim, o autor determina o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, inclusive quanto ao valor do seguro.

Para este relator, a proposta, apesar da nobre intenção do autor, não deve prosperar.

Ao promover a obrigatoriedade de contratação de seguro ao produtor que pretenda praticar queimadas, se fundamentando apenas no expressivo aumento de seu no número, especialmente nos estados que integram a Amazônia Legal, o nobre Autor não viabiliza a realidade de que, na maior parte dos biomas brasileiros, os incêndios são caracterizados pelo total descontrole do fogo, incluindo a sua origem, que devido ao longo período de estiagem e elevada temperatura podem advir de causas naturais, como combustão espontânea e raios, ou de causas acidentais, das margens de rodovias, vidros, metais, acidentes em rede elétrica ou mesmo por descuido do próprio homem, sendo nesse último caso passível e necessária responsabilização judicial.

Embora muitos relacionem os incêndios ao agronegócio, é importante ressaltar que o homem do campo, geralmente, é o primeiro bombeiro a ajudar no combate ao fogo.

O fogo descontrolado prejudica o solo, faz o produtor perder o que foi investido em adubação e põe em risco sua produção, seja a lavoura ou a criação de animais.

Não há nenhum paralelo com a prática secular de queimadas controladas, realizadas mediante autorização do órgão ambiental competente e em época diferente do período de auge da seca, nos termos das normas vigentes, especialmente pela sua vedação neste período.

Insta salientar que o Projeto de Lei também possui algumas inconsistências a serem anotadas, quais sejam a ausência de diferenciação entre incêndios e queimadas, tendo em vista que, enquanto estas fazem parte das técnicas tradicionais da agricultura familiar, aquelas compreendem o fogo descontrolado que incide sobre qualquer forma de vegetação, podendo tanto ser provocado pelo

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218292479600>



LexEdit
* C D 2 1 8 2 9 2 4 7 9 6 0 0 *



homem, de forma intencional ou negligenciada, quanto por uma causa natural, como os raios solares, por exemplo.

Dessa maneira, a terminologia correta, para o que pretende o Autor, seria a instituição de um seguro contra incêndios e não contra queimadas.

No mesmo diapasão, a designação do seguro de responsabilidade civil destina-se a indenizar danos contra terceiros. Contudo, não há um beneficiário objetivo da indenização, exceto quando a queimada provocar danos a bens de pessoa física ou jurídica adjacente à área de queimada, não cobrindo riscos de danos decorrentes de má-fé, inabilidade ou descuido do segurado.

Assim, a definição do valor da cobertura seria de difícil definição, tendo em vista que dependeria de inúmeros fatores como, por exemplo, o tipo de vegetação.

Por conseguinte, improvável a ideia de que as seguradoras privadas teriam estrutura para oferecer apólices desse tipo em regiões como Norte e Nordeste.

Não menos importante ressaltar que dadas das dificuldades de avaliação de riscos e verificação e avaliação de danos, os custos seriam muito elevados.

Reforça-se o entendimento de que no Brasil, assim como na maioria dos países de agricultura desenvolvida, o seguro rural conta com subvenção do Estado. Contudo, os recursos orçamentários até agora alocados pelo Governo Federal para esse tipo de subvenção propiciaram que a área segurada fosse de 17% (dezessete por cento) da área plantada com lavouras.

Logo, um seguro na modalidade proposta no Projeto de Lei seria extremamente oneroso para o Estado.

Acentua-se que tem havido um aumento considerável nos custos dos insumos agrícolas no Brasil e no mundo. A aprovação de uma obrigatoriedade dessas pode onerar de tal forma a atividade agropecuária, que certamente inviabilizará a exploração econômica de expressiva parcela das propriedades rurais no Brasil, gerando escassez de produção e elevação de preços ao consumidor.

Portanto, tornar obrigatória a contratação de seguro vai onerar ainda mais o produtor rural, que fatalmente repassará os custos adicionais aos consumidores.



LexEdit
* C D 2 1 8 2 9 2 4 7 9 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Em tempos de inflação elevada, adotar medidas que aumentem os custos de produção é ir de encontro ao interesse público.

Diante do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº Lei nº 4.714, de 2020, como apresentado.

Apresentação: 16/11/2021 18:17 - CAPADR
PRL 2 CAPADR => PL 4714/2020

PRL n.2

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **FRANCO CARTAFINA**

Relator – PP/MG

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 283, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5283 e-mail:dep.francocartafina@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franco Cartafina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218292479600>



LexEdit

* C D 2 1 8 2 9 2 2 4 7 9 6 0 0 *